



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 806/2005
De 29 de julho de 2005.

“Institui Apoio Financeiro a Estudantes de Pós-graduação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, apoio financeiro a estudantes, que estejam matriculados em instituição de ensino superior, em curso de pós-graduação, desde que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará um regulamento, que será submetido ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, constando os critérios para seleção de beneficiários.

Art. 3º - O apoio financeiro cobrirá parte da mensalidade dos beneficiários, observando os seguintes limites:

- a) 50% (cinquenta por cento) para servidores efetivos do magistério, para os cursos na área da educação básica;
- b) 40% (quarenta por cento) para servidores municipais efetivos, que tenham graduação em outras áreas afins.

Art. 4º - São requisitos para concessão do apoio financeiro instituído por esta Lei:

I – Residir no município a pelo menos 5 (cinco) anos, comprovados através do título eleitoral;

II – Ser servidor efetivo neste município a pelo menos 3 (dtrês) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

III – Matricular-se em instituição de ensino, que ofereça curso de pós-graduação.

Art. 5º - Será excluído, automaticamente, do apoio financeiro o beneficiário que:

I – Deixar de residir no município;

II – Deixar de comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), por cada módulo;

III – Não concluir o curso de pós-graduação no prazo estabelecido pela instituição de ensino.

Art. 6º - No caso dos servidores contemplados pelo apoio financeiro, em cursos de pós-graduação, desde que haja expressa autorização dos mesmos, a municipalidade poderá celebrar convênio com instituição de ensino, prevendo desconto em folha de pagamento.

Art. 7º - Os recursos para cobrir as despesas referentes ao previsto nesta Lei, correrão as contas de dotação orçamentária deste município, no vigente orçamento.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, estabelecendo prioridades e os critérios para seleção de beneficiários, conforme o art. 2º desta.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros (ES)
Em, 29 de julho de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal